



**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**

Serviço Público Federal  
Ministério da Educação



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
DO SUL (UFMS), FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DE MATO GROSSO (UNEMAT),  
A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO  
CATÓLICA - UBEC,  
MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA  
DE BRASÍLIA (UCB), A FUNDAÇÃO DE APOIO  
AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL  
(FAESPE) E A FUNDAÇÃO DE APOIO A  
PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA (FAPEC)**

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Federal n.º 6.674, de 05 de julho de 1979, com sede e foro nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.461.510/0001-33, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE**, portador do RG n.º 16.103.320-9 SSP/SP e do CPF/MF n.º 070.327.978-57, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 1095, Bairro Cavalhada, na cidade de Cáceres, estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.367.770/0001-30, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **RODRIGO BRUNO ZANIN**, portador do RG n.º 220319674 SSP/SP e do CPF/MF n.º 251.503.268-01, a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC**, associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.801/0001-30, com sede na QS 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903, Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF, CEP 71.950-550 e, com Escritório Executivo no SMPW Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 – Núcleo Bandeirante-DF, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, **JOSÉ ROMUALDO DEGASPERI**, brasileiro, professor, com inscrição no RG n.º 3.613.570 SSP/SP e no CPF/MF n.º 656.273.778-87, e pelo Conselheiro Vice-Presidente, **GERALDO ADAIR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, com inscrição no RG N.º m-8.120.368 SSP/MG e inscrito no CPF/MF n.º 046.701.446-93, mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.331.801/0004-82 e no CF/DF sob o n.º 07.319.608/004-03, com sede na QS 07, Lote 01, EPCT, Águas Claras/DF, CEP 71.966-900, neste ato representada seu Reitor, **RICARDO PEREIRA CALEGARI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 23.012.035-0 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF n.º 150.580.478-70, pelo seu Pró-Reitor de Administração, **LEANDRO GENÓIMO CERUTTI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3.485.655 expedido pela SSP/DF e CPF/MF sob o n.º 493.636.110-00 e pela sua Pró-Reitora Acadêmica **ADRIANA PELIZZARI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 42.096.571, expedida pela SSP/PR e inscrita no CPF n.º 715.168.679-04, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL**, fundação privada com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua Comandante Balduíno, n.º 676, Bairro Centro, na cidade de Cáceres, estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.226.390/0001-85, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **VALTER GUSTAVO DANZER**, portador do RG n.º 1143847-9 e do CPF/MF n.º 850.386.791-53, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA**, fundação

privada com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua 9 de julho, nº 1922, Bairro Vila Ipiranga, na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.513.690/0001-50, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sr.<sup>a</sup> **NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**, portadora do RG nº 000.214.263 SEJUSP/MS e do CPF/MF nº 273.362.551-91, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, considerando o contido no Processo nº 23104.030536/2021-20-UFMS, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS**

1.1 - As signatárias adotam as designações simplificadas de “**UFMS**” para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, “**UNEMAT**” para a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, “**UCB**” para a Universidade Católica de Brasília, “**FAESPE**” para a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual e “**FAPEC**” para a Fundação de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e a Cultura.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução e operacionalização de cursos aprovados no âmbito do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares (Portaria MEC/SEB nº 412, de 17 de junho de 2021) da Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC), conforme Plano de Trabalho (2880323), parte integrante do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS**

3.1 - O objeto de que trata o item 2.1 da Cláusula Segunda tem por objetivos:

I – Geral: Implementar a oferta de até 960 vagas em 4 (quatro) cursos presenciais de graduação (Licenciaturas em Pedagogia, Matemática, Letras e Ciências – Interdisciplinar) do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares por meio de uma rede integrada composta por: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Universidade Estadual de Mato Grosso (UNEMAT) e Universidade Católica de Brasília (UCB).

II – Específicos: Viabilizar a logística necessária para a oferta dos cursos no âmbito da UFMS e da rede composta por UCB e UNEMAT, conforme aprovado pela SEB/MEC de acordo com os dispositivos dos Edital SEB/MEC nº 35/2021 e Edital SEB/MEC nº 66/2021 do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial e Continuada para Professores e Diretores Escolares - UFMS/UNEMAT/UCB.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

4.1 - Constituem-se responsabilidades dos partícipes:

**I – DA UFMS:**

- a) Ofertar até 320 vagas em 4 (quatro) cursos presenciais de graduação (Licenciaturas em Pedagogia, Matemática, Letras e Ciências – Interdisciplinar) do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares;
- b) Receber os recursos integrais descentralizados anualmente pela SEB/MEC e empenhar para a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC;
- c) Realizar a prestação de contas, anualmente, à SEB/MEC

**II – DA UNEMAT:**

- a) Ofertar até 320 vagas em 4 (quatro) cursos presenciais de graduação (Licenciaturas em Pedagogia, Matemática, Letras e Ciências – Interdisciplinar) do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares;
- b) Realizar prestação de contas à FAPEC, anualmente, dos recursos repassados pela FAPEC e executados pela FAESPE.

**III – DA UCB:**

- a) Ofertar até 320 vagas em 4 (quatro) cursos presenciais de graduação (Licenciaturas em Pedagogia, Matemática, Letras e Ciências – Interdisciplinar) do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares;
- b) Realizar a prestação de contas, anualmente, à FAPEC.

**IV – DA FAESPE:**

- a) Execução administrativa e operacional, em prol da UNEMAT, dos recursos recebidos pela FAPEC;
- b) Realizar a prestação de contas, anualmente, à FAPEC.

**V – DA FAPEC:**

- a) Apoiar a UFMS em Programa Especial de Ensino, prestando serviço de gestão administrativa e financeira, necessários à execução do referido programa;
- b) Realizar repasses financeiros devidos à UCB e UNEMAT (com apoio da FAESPE);
- c) Receber e avaliar as prestações de conta, anualmente, da UCB e da UNEMAT (FAESPE);
- d) Realizar a prestação de contas, anualmente, à UFMS.

**Parágrafo Único** – Além das obrigações definidas nesta Cláusula Quarta, se necessário, outras poderão ser estipuladas, mediante a formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua última assinatura até 30 de junho de 2026.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 – Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Acordo de Cooperação deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS**

7.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve, de forma alguma, repasse de recursos financeiros, entre os partícipes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 – A eficácia deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela UFMS nos termos do Art. 17 da IN/STN n.º 01, de 15/01/97.

## **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

9.1 – Sempre que houver a divulgação dos resultados das atividades desenvolvidas, deverá ser mencionado o presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO**

10.1 – No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento. para I - cargo em comissão ou função de confiança; II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes, nos termos do Art. 3º, I, II e III, do Decreto n.º 7.203/2010.

10.2 - Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerce cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

10.3 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

10.4 – Nos casos de denúncia ou extinção deste instrumento, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição deste, assim como os direitos correspondentes.

10.5 – Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente Acordo de Cooperação, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 – Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes, o Foro da Justiça Federal, 1<sup>a</sup> Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam eletronicamente as signatárias o presente instrumento.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

**MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE**

REITOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

**RODRIGO BRUNO ZANIN**

REITOR

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

**RICARDO PEREIRA CALEGARI**

REITOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL

**VALTER GUSTAVO DANZER**

DIRETOR-GERAL

## FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN

DIRETORA-PRESIDENTE

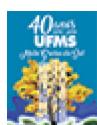
## TESTEMUNHAS:

NOME:

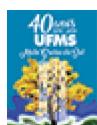
CPF/MF N.º:

NOME:

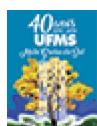
CPF/MF N.º:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 07/12/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



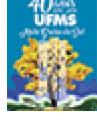
Documento assinado eletronicamente por **VALTER GUSTAVO DANZER, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BRUNO ZANIN, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pereira Calegari, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN, Usuário Externo**, em 16/12/2021, às 08:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2970354** e o código CRC **31D86A90**.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

